



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Ofício nº 1685/2017

Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

Senhor Presidente,

1. Indefiro o recurso interposto por VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS (Protocolo nº 103962/2017), tomando como fundamento da presente decisão de improcedência o Relatório Final do Processo Sumário de Destituição nº 2/2017, instaurado pela Resolução IPRESB nº 21/2017.
2. Em consequência, fica mantida a determinação que culminou na destituição da Recorrente do cargo de Conselheira do IPRESB considerando o comprovado descumprimento da exigência de que trata o inciso VIII do §6º do art. 145, da Lei Complementar nº 215/08.
3. Dê-se ciência à interessada.

Barueri, 25 de setembro de 2017.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal





OFÍCIO Nº 254/2017

Barueri, 29 de setembro de 2017.

Senhora Presidente:

Consoante Ata da 11ª Reunião Ordinária realizada em 27/9/2017, solicita esse Conselho resposta quanto ao amparo legal sobre a possibilidade do acúmulo do cargo de Procurador Previdenciário com o cargo de Controlador Interno, já que a legislação se refere apenas em “designação” e não “acúmulo”.

A respeito, cabe observar que o cargo de Controlador Interno foi criado pela Lei Complementar nº 372, de 11 de agosto de 2016, como cargo de **provimento efetivo** nos termos de seu Anexo I.

Referida Lei Complementar estabeleceu no parágrafo único de seu art. 45 que:

“Art. 45...

Parágrafo único. Enquanto não for realizado o concurso público para o cargo de **Controlador Interno**, com seu provimento, suas atribuições serão desempenhadas por servidor designado, **nos termos do Anexo VII** da presente Lei Complementar” (g.n.)

Por seu turno, o Anexo VII a que faz alusão o texto acima transcrito, dispõe que, na situação ali estabelecida, as atribuições do questionado cargo serão exercidas em caráter transitório mediante designação para **Função de Confiança**.

Assim, como regra de transição, a Lei Complementar nº 372, de 11 de agosto de 2017, criou a **Função de Confiança** (e não cargo) de Controlador Interno.

As funções de confiança devem ser exercidas, necessariamente, por servidor efetivo, a teor do art. 37, V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 37...

...

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

No caso em comento, a servidora nomeada para a função de confiança de Controlador Interno é efetiva no cargo de Procurador Previdenciário e atende a escolaridade exigida para a nomeação (Ensino Superior Completo em Direito).

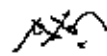
Por tais razões e por se tratar de ato não editado pela atual Presidência, mas pela anterior, é que afirmamos em nosso Ofício nº 232/2017 (item “b”, nº 2) que, ao que consta, a Portaria nº 898/2016 teria sido baixada com apoio no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 372, de 11 de agosto de 2016.

Oportuno ressaltar que se constata manifesto equívoco de ordem técnica na Portaria em questão, ao “nomear” a servidora função de confiança, quando o termo exato deveria ser “designar”, tal como expresso no parágrafo único do art. 45 já citado.

É que a nomeação é para um cargo (efetivo ou em comissão) e a designação para função de confiança, como no caso.

Não se cuida, destarte, de acúmulo ilegal do cargo de Procurador Previdenciário com o cargo de Controlador Interno, porquanto este último, na transição, não é cargo, mas função de confiança.

Embora legal, o exercício das atribuições de Procurador Previdenciário e de Controlador Interno por um mesmo servidor, ainda



que em caráter transitório, é **frontalmente incompatível**, tal como já havíamos anteriormente manifestado no Ofício nº 232/2017 (item "b", nº 3) ao expor que:

"3. A despeito disso, considerando a carga horária do mencionado cargo e da incompatibilidade do exercício desse cargo com o de Procurador Previdenciário, o **que entendemos procedente...**" (g.n.)

Ratificamos, pois, nesta oportunidade, que o simultâneo exercício do cargo de Procurador Previdenciário e da função de confiança de Controlador Interno é **de todo incompatível**.

E isto porque não é admissível que o mesmo servidor como Controlador Interno analise atos por ele mesmo praticados como Procurador Previdenciário.

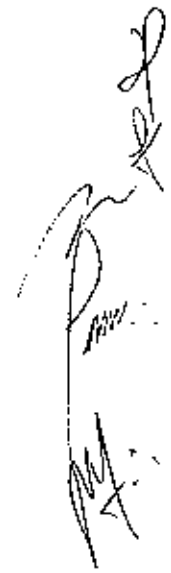
Assim, não é o caso de acúmulo de cargos, mas de **incompatibilidade** no exercício das atribuições do cargo e da função de confiança por um mesmo servidor.

Sendo estas as considerações que nos cumpria expender, reiteramos a V. Sa. e aos demais Conselheiros nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


TATUO OKAMOTO
Presidente

Ilma Sra.
Lilian Danyi Marques Rampaso
DD. Presidente do Conselho de Administração do IPRESB



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/10/2017

Data 18 OUT. 2017
Protocolo Nº 2192 Livro 13, Fls 1298
de acordo com o Protocolo

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, com início às 14:00 horas, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a **13ª Sessão Ordinária** da 2ª mesa Diretora, do 4º Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões situada na Rua Benedita Guerra Zendron, 261, Centro, Barueri, no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência da Conselheira Lilian Danyi Marques Rampaso, com a presença dos Conselheiros: **Célio Simões dos Santos, Diego Stefani, Fernando Antonio Tambelini Juliani, Juliana Pinto Pacheco e Marcelo Soares de Oliveira**, Havendo número legal a senhora Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA 01 - ESTUDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215/08: Conforme reuniões anteriores, foi destinado a primeira hora da reunião para o estudo da referida Lei, com a discussão e possível propositura de alterações futuras.

ORDEM DO DIA 02 - TABELA DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES DO IPRESB - Conforme solicitado por este Conselho na última reunião, foi remetida a referida tabela com os horários dos servidores que trabalham no IPRESB, sendo distribuída uma cópia a cada um dos Conselheiros.

ORDEM DO DIA 03 - 5º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE RPPS - ABIPEM: Em atenção ao disposto na Resolução nº 02/2007, foi autorizada a participação dos Conselheiros Sr. Diego Stefani (Conselho de Administração) e da Sra. Ana Maria de Carvalho (Conselho Fiscal) no 5º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizado entre os dias 08 a 10 de novembro de 2017, em Brasília - DF, organizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM. A programação contará com palestras relevantes para a capacitação dos conselheiros contribuindo com o conhecimento e otimização da atuação dos Conselhos. Cumpre ressaltar que o convite foi estendido a todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que apenas os dois Conselheiros manifestaram interesse.

ORDEM DO DIA 04 - OFÍCIO Nº 259/2017 - BALANCETE DE SETEMBRO: Foi remetido a este Conselho o balancete do mês de setembro do presente ano, para a devida análise e ciência. Será remetida uma cópia a cada um dos Conselheiros.

ORDEM DO DIA 05 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2018: Em atenção ao disposto no artigo 148, VI, da Lei Complementar nº 215/08, foi remetido a este Conselho a Política de Investimentos bem como a cópia da Ata da Reunião do Comitê de Investimentos que a aprovou, para análise e discussão deste Conselho. As 15h45 o Sr. Diretor Financeiro foi convidado para prestar esclarecimentos e justificativas sobre a

[Handwritten signatures and initials]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

referida Política de Investimentos. Em geral o Diretor afirma que a proposta para o próximo ano é de um perfil mais conservador, sem, contudo, deixar de aproveitar boas oportunidades do segmento de renda variável. Afirma que atualmente, os retornos dos investimentos superam as metas. Afirma ainda, que a Resolução inerente da Secretaria da Previdência Social sofrerá alterações em breve, que terão que ser novamente remetidas a este Conselho. Diante do exposto, a Política de Investimentos proposta para o ano de 2018 **FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.**

ORDEM DO DIA 06 - APRECIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo	Data	Servidor	Benefício	Protocolo
BI-1141/2017	04/10/2017	ALBINO RAIMUNDO DE LIMA	Ap. por Tempo de Contr. e Idade	1726/2017
BI-1123/2017	03/10/2017	GISELA TAFFARI	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1697/2017
BI-1072/2017	20/09/2017	ELIAS DIAS DA SILVA	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1631/2017
BI-1243/2017	03/10/2017	ROSANA SANTOS DE SOUZA PAIVA	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1695/2017
BI-1249/2017	10/10/2017	MARLY MARIA RODRIGUES	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1902/2017
BI-1272/2017	10/10/2017	TEREZINHA NAMATIJO BARBOSA	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1944/2017
BI-1266/2017	10/10/2017	DANIEL ARAUJO	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1937/2017
BI-1214/2017	10/10/2017	CICERO MARQUES NETO	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1841/2017
BI-1059/2017	16/10/2017	MARIA DO ROSARIO BARTHOLOMEU	Ap. por Tempo de Contr. e Idade	1616/2017
BI-1095/2017	16/10/2017	CIDALIA CANDIDO AMARAL	Ap. por Idade	1665/2017
BI-1003/2017	16/10/2017	VERA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Ap. por Tempo de Contr. e Idade	1647/2017
BI-1113/2017	16/10/2017	RAIMUNDA INES DA SILVA	Ap. por Tempo de Contr. e Idade - Magistério	1604/2017
BI-1124/2017	16/10/2017	IRGNE ALVES DOS SANTOS	Ap. por Tempo de Contr. e Idade - Magistério	1698/2017
BI-1039/2017	16/10/2017	SILVANA RIBEIRO NAVAS ONGARO	Ap. por Tempo de Contr. e Idade - Magistério	1589/2017
BI-1178/2017	03/10/2017	VERA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	1789/2017


ORDEM DO DIA 07 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CONSELHEIRO: O Conselheiro Sr. Marcelo protocolou a este Conselho a justificativa de ausências que apresentará durante o período de 06/11 a 05/12, em decorrência do gozo de férias, sendo submetido à apreciação dos Conselheiros que, **por unanimidade**, consideram justificadas.


Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, às 17:00 (dezessete horas), declarou encerrada a presente sessão. Eu, Diego Stefani, Secretário, lavrei, transcrevi e assino a presente ata.


Lilian Danyi Marques Rampaso
Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Célio Simões dos Santos
Conselheiro


Diego Stefani
Conselheiro - Secretário


Fernando Antônio Tambelini Juliani
Conselheiro


Juliana Finto Pacheco
Conselheira - Vice-presidente


Marcelo Soares dos Santos
Conselheiro